



Número: **8004040-85.2024.8.05.0274**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS, COMERCIAIS E ACID. DE TRAB. DE VITORIA DA CONQUISTA**
Última distribuição : **20/03/2024**
Valor da causa: **R\$ 5.000,00**
Assuntos: **Autofalência**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
GUERREIRO COVAS & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)	LARISSA AMARAL OLIVEIRA (ADVOGADO) HELIO ALMEIDA SANTOS JUNIOR (ADVOGADO) SABRINA NUNES LIMA (ADVOGADO) FLORISVALDO DE JESUS SILVA (ADVOGADO) MICAEL DA SILVA BESERRA (ADVOGADO) LUCAS DA CUNHA CARVALHO (ADVOGADO) LUBNA SILVA FIGUEREDO (ADVOGADO)
CLEIDSON GUERREIRO COVAS LTDA (REQUERENTE)	HELIO ALMEIDA SANTOS JUNIOR (ADVOGADO) SABRINA NUNES LIMA (ADVOGADO) LARISSA AMARAL OLIVEIRA (ADVOGADO) FLORISVALDO DE JESUS SILVA (ADVOGADO) MICAEL DA SILVA BESERRA (ADVOGADO) LUCAS DA CUNHA CARVALHO (ADVOGADO) LUBNA SILVA FIGUEREDO (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público do Estado da Bahia (CUSTOS LEGIS)	
MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA (INTERESSADO)	
ESTADO DA BAHIA (INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	
VICTOR BARBOSA DUTRA (INTERESSADO)	
	VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)
RECEITA FEDERAL (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
465463828	24/09/2024 15:22	8004040_85.2024.8.05.0274. Autofalencia	Petição

Processo nº 8004040-85.2024.8.05.0274

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Trata-se de pedido de autofalência requerido por GUERREIRO COVAS LTDA.

Aduz o requerente que atuava como distribuidora de produtos *e-commerce*, oferecendo serviços de transporte terceirizado e, ao encontrar dificuldades financeiras, em razão do baixo valor da remuneração por entrega, teve os contratos rescindidos, culminando no encerramento das operações.

É o breve relatório.

Da análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o autor cumpriu integralmente as exigências previstas no artigo 105 da Lei 11.101/2005.

Ante o exposto, o **Ministério Público** se manifesta favoravelmente ao deferimento do pedido inicial.

Vitória da Conquista, 23 de setembro de 2024.

ROGÉRIO BARA MARINHO

Promotor de Justiça

